

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
ENCOMENDA GOVERNAMENTAL SETI/FUNDO PARANÁ
EG N.º 11/2025

AÇÕES DE EXTENSÃO E INOVAÇÃO NA ÁREA DA CULTURA NAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS

O ESTADO DO PARANÁ por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, Seti, com sua Unidade Executiva do Fundo Paraná, UEF, em cumprimento à Lei Estadual n.º 21.354, de 1º de janeiro de 2023, Lei do Fundo Paraná, apresenta o anúncio público de Encomenda Governamental às Instituições Estaduais de Ensino Superior do Paraná, IEES, e Instituto de Tecnologia do Paraná, TECPAR, para apresentação de Projeto dentro do Programa 33 – Paraná Mais Ciência, previsto na Lei n.º 21.861, de 18 de dezembro de 2023, Plano Plurianual, com o objetivo de executar o **Programa Ações de Extensão e Inovação na área da Cultura nas Universidades Estaduais**, via descentralização orçamentária, conforme o Decreto Estadual n.º 11.180/2023, de acordo com as condições aqui estabelecidas.

1. DA JUSTIFICATIVA DA ENCOMENDA GOVERNAMENTAL

A cultura desempenha um papel estratégico no desenvolvimento socioeconômico e na promoção da cidadania plena. No Paraná, as Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, exercem um papel central na produção e disseminação do conhecimento, na valorização da diversidade cultural e na implementação de políticas públicas que fomentem a inovação e a economia criativa.

A presente Encomenda Governamental (EG) visa fortalecer a atuação dessas instituições no campo da cultura, promovendo ações estruturantes de extensão, pesquisa e inovação.

A fundamentação legal desta EG está ancorada no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei n.º 13.243/2016, e Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná (PECTI-PR 2024-2030), que incentiva a articulação entre academia, setor público e sociedade para o desenvolvimento de soluções inovadoras. No âmbito estadual, a Lei Estadual n.º 21.354/2023, que rege o Fundo Paraná, estabelece as diretrizes para o financiamento de projetos estratégicos que impulsionam a inovação e a inclusão social, sendo a cultura uma dimensão essencial dessa política.

A proposta está prioritariamente alinhada à área de Sociedade, Educação e Economia, definida pelo Conselho Panamense de Ciência e Tecnologia, CCT Paraná, ao promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável por meio da integração entre educação, cultura e inovação. Dentro dessa área, destaca-se o Eixo 12 – Fomento à cultura de inovação no Estado, que busca incentivar a criatividade e a adoção de novas práticas em diversos setores. A cultura, enquanto vetor de desenvolvimento social e econômico, insere-se nesse contexto ao promover acesso ao conhecimento, inclusão produtiva e fortalecimento da economia criativa.

Adicionalmente, a proposta ora apresentada contribui de forma significativa para o enfrentamento de diversos desafios estratégicos elencados na Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Paraná (PECTI-PR 2024–2030). A partir de ações voltadas à valorização da cultura como vetor de desenvolvimento socioeconômico, inclusão produtiva e fortalecimento da cidadania, o projeto contempla iniciativas de extensão, pesquisa e inovação cultural que dialogam com os eixos estruturantes da política, promovendo a articulação entre universidade, poder público e sociedade civil. A seguir, são destacados os principais desafios da PECTI que serão enfrentados no âmbito desta iniciativa.

a) **Desafio 4** – Impulsionar a internacionalização da ciência paranaense: a proposta prevê apoio à governança cultural e articulação interinstitucional, o que pode incluir ações com alcance internacional, como intercâmbios culturais e participação em redes.

b) **Desafio 8** – Popularizar a Ciência: Por meio da difusão cultural e da valorização do conhecimento produzido nas universidades, com forte ênfase na inclusão, interdisciplinaridade, eventos, seminários e publicações culturais.

Do ponto de vista das políticas culturais, a EG encontra respaldo na Lei n.º 8.313/1991, Lei Rouanet, que fomenta o financiamento de projetos culturais por meio de incentivos fiscais, e no Sistema Nacional de Cultura (SNC), estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 71/2012, que visa descentralizar e democratizar a gestão pública da cultura.

No âmbito estadual, a Lei n.º 17.043/2011, que institui o Sistema Estadual de Cultura do Paraná, estabelece diretrizes para a articulação de políticas culturais entre o governo e as IEES.

A Encomenda Governamental de Cultura objetiva fortalecer as iniciativas culturais no Paraná por meio da criação e consolidação dos Núcleos Regionais de Cultura nas universidades estaduais, promovendo:

I - A descentralização do acesso à cultura, garantindo que comunidades de diferentes regiões possam usufruir de serviços culturais;

II - A formação e capacitação de agentes culturais, ampliando a qualificação profissional no setor;

III - A pesquisa e inovação na cultura, incentivando práticas sustentáveis e novas formas de produção cultural;

IV - O fortalecimento da economia criativa, promovendo a geração de emprego e renda a partir da cultura;

V - A articulação entre universidades e poder público, garantindo que as políticas culturais sejam formuladas com base em evidências científicas e participação social.

Dessa forma, a EG de Cultura reafirma o compromisso do Estado do Paraná com o desenvolvimento sustentável, alinhando-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 4 – Educação de Qualidade, ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, e ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis. Além disso, contribui diretamente para a implementação das diretrizes do Plano Estadual de Cultura, fortalecendo o papel das IEES como agentes de transformação social e desenvolvimento regional.

1.1 DOS OBJETIVOS

1.1.1 DO OBJETIVO GERAL

Fomentar e fortalecer a atuação das Instituições Estaduais de Ensino Superior, IEES, na promoção e difusão da cultura no Paraná, por meio da ampliação da economia criativa, da qualificação de agentes culturais e da implementação de políticas públicas voltadas para a descentralização e para o desenvolvimento cultural sustentável no Estado.

1.1.2 DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

a) Promover a qualificação e a capacitação de agentes culturais, trabalhadores da cultura e gestores municipais, por meio de ações formativas voltadas ao fortalecimento das políticas públicas culturais e ao aprimoramento da economia criativa.

b) Estimular a produção, difusão e valorização da cultura paranaense, incentivando a realização de atividades de extensão, pesquisa e inovação que promovam a inclusão social e o desenvolvimento regional sustentável.

c) Fortalecer o vínculo entre as IEES e as comunidades locais, ampliando o acesso a bens e serviços culturais e possibilitando a formulação de políticas públicas baseadas em evidências e participação social.

d) Apoiar a implementação e a melhoria da governança cultural no estado do Paraná, promovendo mecanismos de monitoramento, avaliação e desenvolvimento de políticas públicas mais eficientes e acessíveis.

e) Fomentar ações interinstitucionais e parcerias estratégicas no campo da cultura, incentivando a articulação entre as universidades estaduais, o setor produtivo, os órgãos governamentais e a sociedade civil para impulsionar a economia criativa e o desenvolvimento de soluções inovadoras para o setor cultural.

1.2 DAS ÁREAS DE APOIO

I - Formação e Capacitação Cultural – desenvolvimento de programas de qualificação para agentes culturais, gestores públicos e trabalhadores da cultura, promovendo a profissionalização e o fortalecimento da governança cultural no Paraná.

II - Economia Criativa e Sustentabilidade Cultural – incentivo a iniciativas que estimulem a inovação, o empreendedorismo e a geração de renda no setor cultural, fortalecendo cadeias produtivas da cultura e promovendo a sustentabilidade das atividades culturais no estado.

III - Pesquisa, Inovação e Difusão Cultural – apoio a estudos e projetos que ampliem o acesso à cultura, fomentem a preservação do patrimônio cultural, promovam novas linguagens artísticas e incentivem a adoção de tecnologias no setor cultural.

2. DO PÚBLICO-ALVO INSTITUCIONAL

2.1 Esta chamada é destinada às Pró-Reitorias de Extensão das IEES do Paraná.

3. DAS DEFINIÇÕES DA PROPOSTA

3.1 Cada Instituição Estadual de Ensino Superior (IEES) poderá submeter um único projeto, coordenado por um docente efetivo da instituição.

3.2 O projeto deve prever critérios e forma de seleção dos bolsistas, conforme o Ato Administrativo vigente da Seti/UEF: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/AtosAdministrativos>.

3.3 As propostas devem estar alinhadas aos objetivos e diretrizes desta Encomenda Governamental e contemplar ações de extensão, pesquisa e inovação que fortaleçam o setor cultural e a economia da cultura no Paraná.

3.4 As propostas submetidas devem considerar o papel dos Núcleos Regionais de Cultura como espaços de articulação e descentralização da cultura, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Estado da Cultura, SEEC, e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Seti. Além disso, as propostas deverão propor ações integradas com os gestores culturais municipais, e fomentar a economia criativa como vetor de inclusão social e desenvolvimento econômico.

3.4 DAS ATIVIDADES CONTEMPLADAS

Os projetos apresentados pelas IEES poderão incluir o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Promoção de ações de extensão e capacitação voltadas à formação de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, ampliando o acesso a programas e serviços culturais de forma descentralizada.

b) Levantamento, mapeamento e análise das atividades culturais no Paraná, contribuindo para a construção de indicadores culturais e para a formulação de políticas públicas baseadas em evidências.

c) Apoio à implementação e fortalecimento dos Núcleos Regionais de Cultura (NRCs) como instâncias de articulação entre universidades, setor público, sociedade civil e setor produtivo, garantindo um atendimento qualificado aos agentes culturais.

d) Fomento à inovação e à economia da cultura, incentivando a criação de soluções tecnológicas para o setor, o fortalecimento das cadeias produtivas da cultura e a geração de renda por meio da economia criativa.

e) Desenvolvimento de pesquisas e ações inovadoras na área da cultura, considerando a relação entre cultura, identidade regional, patrimônio cultural e inclusão social.

f) Criação de estratégias para a ampliação do acesso da população a bens e serviços culturais, especialmente em regiões com menor oferta de equipamentos culturais.

g) Promoção de eventos, seminários e publicações sobre cultura e políticas culturais, incentivando a difusão do conhecimento e a troca de experiências entre os diferentes atores do setor cultural.

h) Apoio à articulação entre a Secretaria de Estado da Cultura, SEEC, e as universidades estaduais, contribuindo para o fortalecimento de parcerias institucionais e para a implementação do Plano Estadual de Cultura.

i) Monitoramento e avaliação do impacto das ações culturais, garantindo a transparência na execução dos projetos e a criação de mecanismos para a continuidade das iniciativas após o período de financiamento.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O Fundo Paraná disponibilizará recursos no montante de R\$ 819.392,00 (oitocentos e dezenove mil, trezentos e noventa e dois reais), provenientes da Dotação Orçamentária 4560.19.571.33.8153 – Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Paraná - Fonte 759 – Recursos Vinculados a Fundos – Detalhamento Fonte 132, destinados às IEES selecionadas, conforme critérios estabelecidos neste edital.

4.1.1 Cada IEES apresentará um projeto com valor máximo, conforme consta nos Quadros I e II para o biênio 2025-2026.

Quadro I – Valores Máximos Previstos para cada IEES em 2025

DESPEZA AUTORIZADA	UEL	UEPG	UNESPAR	UNIOESTE	UENP	UEM	UNICENTRO	TOTAL
Bolsa Profissional Graduado (Uma bolsa no valor de R\$ 3.200,00 por 18 meses)	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	19.200,00	134.400,00
Bolsa Estudante de Graduação (Uma bolsa no valor de R\$ 1.192,00 por 18 meses)	7.152,00	7.152,00	7.152,00	7.152,00	7.152,00	7.152,00	7.152,00	50.064,00
TOTAL	26.352,00	184.464,00						

Quadro II – Valores Máximos Previstos para cada IEES em 2026

DESPEZA AUTORIZADA	UEL	UEPG	UNESPAR	UNIOESTE	UENP	UEM	UNICENTRO	TOTAL
Bolsa Profissional Graduado (Uma bolsa no valor de R\$ 3.200,00 por 18 meses)	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	38.400,00	268.800,00
Bolsa Estudante de Graduação (Uma bolsa no valor de R\$ 1.192,00 por 18 meses)	14.304,00	14.304,00	14.304,00	14.304,00	14.304,00	14.304,00	14.304,00	100.128,00
Custeio - Material Permanente	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	38.000,00	266.000,00
TOTAL	90.704,00	634.928,00						

4.2 No caso de projetos com execução plurianual, os recursos orçamentários programados para execução em determinado exercício financeiro estão vinculados à respectiva anualidade e não serão disponibilizados no exercício financeiro subsequente, em caso de não execução dentro do período previsto.

4.2.1 Em situações excepcionais, nas quais a ausência de recomposição dos recursos possa causar prejuízo irreparável à execução do objeto, poderá ser autorizada nova programação orçamentária, desde que devidamente justificada e previamente aprovada pela Unidade Executiva do Fundo Paraná, UEF, com autorização expressa do ordenador de despesas da Secretaria.

4.2.2 Caso necessário, a alteração do valor de parcelas poderá ser realizada por simples apostila, desde que não haja alteração no valor global do instrumento, nos termos do art. 15, § 2º, do Decreto Estadual n.º 11.180/2022.

4.3 Os elementos de despesa financiáveis são aqueles previstos no Ato Administrativo vigente da UEF, sendo obrigatória a apresentação de uma justificativa detalhada para cada grupo de elementos de despesa.

4.4 São financiáveis as categorias econômicas relativas ao custeio, incluindo bolsas nas modalidades e valores máximos conforme consta no Ato Administrativo vigente da UEF/Seti: <https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Atos-Administrativos>.

4.5 As instituições proponentes que tiverem suas propostas aprovadas deverão apresentar a documentação pertinente para a celebração do Termo de Execução Descentralizada, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 11.180, de 2022, não podendo apresentar qualquer pendência junto à Unidade Executiva do Fundo Paraná em relação a recursos anteriormente recebidos.

5. DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

5.1 PROCESSO DE ALINHAMENTO DA PROPOSTA

Previamente à submissão das propostas no sistema CEP, a DIRES organizará reuniões estratégicas de alinhamento com as universidades, com a finalidade de assegurar a viabilidade técnica e operacional das propostas, bem como de esclarecer, de forma detalhada, eventuais dúvidas referentes às diretrizes e exigências estabelecidas no edital da encomenda.

5.2 PROCESSO DE SUBMISSÃO

Esta Encomenda Governamental prevê a apresentação de um único projeto por IEES, a partir do preenchimento da Proposta no Sistema CEP – Sistema de Controle de Execução de Projetos da Seti/Fundo Paraná, disponível no seguinte endereço: <https://cep.setipr.net.br/cep/>.

5.2.1 ETAPAS DE SUBMISSÃO

Etapa 1 – O Coordenador do Projeto deve preencher o Plano de Trabalho e o respectivo Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, no Sistema CEP, e enviá-los para

a UEF, eletronicamente, devidamente assinado pelo Gestor Institucional, impreterivelmente, até a data determinada nesta Encomenda Governamental.

Etapa 2 – Após o enquadramento da proposta no Sistema CEP pela DIRES e UEF, com a proposta na situação “em enquadramento”, com o parecer “apto para ser apresentado à diretoria proponente”, o Coordenador deverá protocolar o projeto assinado digitalmente, anexar os documentos que comprovem as estimativas de valores e encaminhar o processo à DIRES/Seti.

Etapa 3 – A Comissão de Avaliação, devidamente constituída, emitirá manifestação técnica e avaliação com base no projeto apresentado no protocolo, de acordo com os critérios preestabelecidos no item 6.1.1, no que se refere à conformidade das propostas apresentadas pelas IEES às respectivas Encomendas Governamentais.

Etapa 4 – Avaliação das propostas pelas Coordenações da UEF.

Etapa 5 – Aprovação dos Planos de Trabalho pelo Secretário da Seti e publicação do Edital de Resultado.

Etapa 6 – Formalização dos Termos de Execução Descentralizada (TED).

6. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 O julgamento será realizado pela Comissão de Avaliação das Encomendas Governamentais, seguindo os seguintes alinhamentos e critérios de referência:

6.1.1 Critérios de Avaliação das Propostas:

Critério	Pontuação Máxima	Indicadores
1. Convergência com a PECTI e ODS	15 pontos	<ul style="list-style-type: none">- O projeto se alinha às diretrizes da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação (PECTI)?- O projeto contribui para indicadores e metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)? Indicar quais.- Há evidências da relevância do projeto para o desenvolvimento regional e/ou a modernização da gestão pública?
2. Relevância e impacto do projeto	15 pontos	<ul style="list-style-type: none">- O projeto está alinhado aos objetivos da Encomenda Governamental?- O projeto demonstra potencial de impacto positivo para o desenvolvimento cultural no Paraná?- O projeto propõe soluções inovadoras e aplicáveis ao contexto cultural estadual?

3. Clareza dos objetivos e metas	15 pontos	<ul style="list-style-type: none"> - Os objetivos estão bem definidos e coerentes com a proposta da Encomenda Governamental? - As metas são claras, mensuráveis e viáveis dentro do prazo de execução? - Há coerência entre os objetivos, atividades previstas e os resultados esperados?
4. Viabilidade técnica e organizacional	15 pontos	<ul style="list-style-type: none"> - A proposta apresenta metodologia adequada, bem estruturada e exequível? - O cronograma de atividades é detalhado, realista e compatível com os recursos e prazos?
5. Metodologia e execução	15 pontos	<ul style="list-style-type: none"> - A metodologia proposta garante a participação efetiva das universidades e dos municípios? - O projeto prevê mecanismos de monitoramento e avaliação de desempenho e resultados? - O plano de implementação está apresentado de forma clara e com etapas bem definidas?
6. Capacidade técnica da equipe executora	10 pontos	<ul style="list-style-type: none"> - A equipe é composta por profissionais qualificados nas áreas de cultura, educação e gestão? - A equipe possui histórico de participação e execução de projetos similares? - Há articulação e parcerias com outras instituições e órgãos para apoio e suporte à execução?
7. Sustentabilidade e replicabilidade	15 pontos	<ul style="list-style-type: none"> - O projeto apresenta estratégias claras para continuidade das ações após o término da Encomenda Governamental? - A proposta tem potencial para ser replicada em outras regiões do estado? - O projeto prevê parcerias estratégicas que possam ampliar seu impacto e abrangência?

7. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1 O projeto tem prazo de execução técnica até 31/12/2026 e para a execução financeira até a data-limite para encerramento, no exercício financeiro de 2025, em 13/12/2025, e no de 2026, em 14/12/2026.

7.1.1 Não haverá recomposição orçamentária dos recursos não utilizados durante o ano de 2025.

7.2 O projeto selecionado deverá ser executado em até 16 (dezesesseis) meses, com início conforme descrito no cronograma de execução do projeto apresentado pela IEES, conforme descrito no item 7.1.

7.2.1 Os planos de trabalho e de execução financeira deverão ser fiéis às atividades que serão realizadas, metas e objetivos, sendo que o cronograma de desembolso do projeto é produto desse preenchimento.

7.3 Os relatórios técnico-financeiros a serem apresentados para a UEF serão os definidos em seus atos regulamentadores.

7.4 A transferência de recursos objeto desta Encomenda Governamental submete-se às regras do Decreto Estadual n.º 11.180/2022 e Resolução Seti n.º 50/2025.

7.5 A coordenação deve acompanhar a atualização do sistema CEP, notas técnicas e demais normativas da UEF para a correta operacionalização dos recursos.

7.6 Os proponentes deverão indicar um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da proposta, de modo que não seja o coordenador do projeto.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O proponente deverá apresentar à Unidade Executiva do Fundo Paraná, UEF, Relatórios Anuais no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento de cada exercício, contendo os documentos previstos no art. 23 do Decreto Estadual n.º 11.180/2022 e Relatório de Cumprimento do Objeto no prazo de 30 dias contados da data de encerramento do projeto ou da conclusão do objeto, o que ocorrer primeiro.

8.2 A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto, na forma e nos prazos definidos pela Resolução n.º 50/2025-SETI ou eventual normativa que venha a substituí-la.

8.3 O proponente deverá apresentar à Diretoria de Ensino Superior – DIRES, um relatório técnico parcial e um relatório técnico final, conforme os modelos dos Anexos I e II.

8.3.1 O relatório técnico será analisado pela Comissão de Avaliação da Seti para fins de acompanhamento da execução pedagógica do projeto.

8.3.2 O relatório técnico não substitui o relatório técnico-financeiro, conforme estabelecido no Ato Administrativo da UEF.

8.4 Outros relatórios poderão ser solicitados a qualquer tempo, bem como diligências e visitas à Unidade Descentralizada.

9. DAS CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

9.1 As propostas serão consideradas aptas ao financiamento se atingirem um mínimo de 70 (setenta) pontos na avaliação. Além dessa pontuação geral, cada proposta deverá

alcançar pelo menos 50% da pontuação máxima em cada critério individual para ser considerada apta.

9.2 Recomenda-se atenção especial das IEES quanto à viabilidade de execução do projeto dentro do prazo estipulado nesta Encomenda Governamental. O planejamento das ações deverá ser compatível com o cronograma de até 18 (dezoito) meses, observada a execução financeira por exercício, sem recomposição orçamentária de 2025 para 2026, e o término previsto para até 14 de dezembro de 2026. Projetos que não apresentarem coerência temporal entre suas fases e metas podem ser considerados tecnicamente inviáveis.

9.3 Assegurar, em todas as fases do programa, o estrito cumprimento da Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), garantindo a segurança, privacidade, anonimização e o tratamento ético dos dados coletados, processados e compartilhados. Todas as atividades de integração e análise dos dados acadêmicos e profissionais dos estudantes e egressos deverão obedecer aos princípios da finalidade, necessidade, minimização e transparência, com o devido consentimento e as salvaguardas técnicas exigidas pela legislação vigente.

9.4 Os resultados serão divulgados na página da Seti, disponível no endereço eletrônico da Seti, na sequência: Fundo Paraná > Editais > Editais e Chamadas Públicas > EG - Encomendas Governamentais (<https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>).

9.5 A instituição executora e os responsáveis pelo projeto obrigam-se a disponibilizar, sempre que solicitados pela agência de fomento, informações, dados e documentos relativos à execução do projeto, inclusive aqueles relacionados a resultados científicos, tecnológicos, sociais, econômicos e ambientais, para fins de monitoramento, avaliação de desempenho e mensuração de impactos, em consonância com as diretrizes da Lei n.º 13.243/2016 e com os princípios da administração pública.

9.6 Os dados deverão ser fornecidos em formato aberto e estruturado, preferencialmente de acordo com padrões definidos pela agência de fomento, e deverão contemplar, no mínimo:

- I – número de beneficiários diretos e indiretos;
- II – indicadores de inovação e produção científica ou tecnológica;
- III – impactos socioeconômicos e ambientais estimados ou verificados;
- IV – eventual geração de propriedade intelectual, startups, produtos ou processos derivados;
- V – articulação com políticas públicas ou demandas sociais relevantes.

9.7 O compartilhamento dos dados deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal n.º 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo responsabilidade da instituição executora adotar as salvaguardas necessárias à anonimização, quando aplicável.

9.8 O não atendimento injustificado às solicitações da agência de fomento poderá ensejar consequências previstas pela agência de fomento.

9.9 A Seti poderá solicitar dados anonimizados para fins de divulgação de resultados e construção de indicadores e relatórios da Secretaria.

9.10 É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná, Seti, e do Fundo Paraná em todas as publicações e divulgações relativas às propostas apoiadas neste programa. É vedada qualquer publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários.

9.11 Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos pelo telefone (41) 3281-7318, vinculado à Diretoria de Ensino Superior da Seti.

9.12 Em caso de dúvidas para a elaboração do projeto e estruturação da proposta, o interessado deverá acionar a equipe técnica da sua Instituição de origem.

10. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZO / DATA
1. Assinatura do Edital da Encomenda Governamental	SETI/UEF	11 de julho de 2025
2. Lançamento - Publicação Edital EG no DIOE	SETI/DG	15 de julho de 2025
3. Submissão das Propostas via Sistema CEP	IEES	16 de julho a 15 de agosto de 2025
4. Enquadramento das propostas pela Comissão de Avaliação de Encomendas	Comissão da SETI	18 a 20 de Agosto de 2025
5. Enquadramento das propostas pela UEF	UEF	21 a 25 de Agosto de 2025
6. Adequação das propostas pelos proponentes (consultar CEP)	IEES	26 a 28 de Agosto de 2025
7. Análise final das adequações	UEF	29 de agosto a 02 de setembro de 2025
8. Envio da versão final da proposta (via e-Protocolo) para DIRES/Seti	SETI/DIRES	03 a 05 de setembro de 2025
9. Parecer da Comissão de	Comissão	09 a 10 de setembro de 2025

Avaliação de Encomendas		
10. Avaliação UEF	UEF	11 a 23 de setembro de 2025
11. Publicação do resultado em DIOE*	SETI	24 de setembro de 2025
12. Período de apresentação de recurso ao resultado	IEES	25 de setembro de 2025
13. Análise e resposta ao recurso	SETI/Comissão	26 de setembro de 2025
14. Homologação dos projetos aprovados e publicação do resultado final	SETI	29 de setembro de 2025
15. Elaboração e assinatura do TED	SETI	30 de setembro a 06 de outubro de 2025
16. Publicação do TED em DIOE	SETI/DG	07 a 08 de outubro de 2025
17. Desenvolvimento e execução das atividades do projeto	IEES	Plano de trabalho
18. Prestação de contas e relatório final	IEES	Plano de trabalho
19. Divulgação dos resultados e impactos do projeto	SETI	Plano de trabalho

*Em caso de não haver interposição de recursos, o edital de resultados será definitivo.

10.1 As propostas somente poderão ser formalizadas após a publicação do edital de resultado final, junto ao Diário Oficial do Estado do Paraná.

10.1.1 As instituições que não cumprirem os prazos definidos neste edital para apresentação e/ou adequação da proposta não terão seus projetos aprovados no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades (item 10) e os projetos remanescentes serão analisados em edital suplementar, a ser publicado pela Diretoria de Ensino Superior.

10.2 Qualquer alteração no calendário será divulgada no portal da Seti, na sequência: Fundo Paraná > Editais > Editais e Chamadas Públicas > EG - Encomendas Governamentais (<https://www.seti.pr.gov.br/Pagina/Editais>).

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 A Instituição Proponente poderá interpor recurso administrativo estritamente em relação ao não cumprimento das disposições do presente edital, ressalvada a aplicação da legislação correlata, não sendo possível a interposição de recursos tendentes a reconsiderar

as avaliações técnicas dos setores competentes que eventualmente tenham concluído pela desaprovação da proposta.

11.2 Os recursos a que se refere o item anterior deverão ser encaminhados para a Diretoria de Ensino Superior, via e-Protocolo, conforme prazo constante no item 9 deste edital.

11.3 Poderá ser publicado edital suplementar de resultado, a fim de contemplar a inclusão de proposta em decorrência de decisão administrativa proveniente de recurso.

12. DA CLÁUSULA DE RESERVA

12.1 Todas as cláusulas e condições que regerão o Termo a ser firmado com as IEES, tais como: objeto, obrigações das partes, publicidade, patrimônio, propriedade industrial e/ou intelectual, vedações contratuais, pagamentos e suspensão, vigência, denúncia, extinção e responsabilidade estão previamente definidas na minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aprovada por meio da Resolução n.º 083/2024-PGE.

12.2 A qualquer tempo, a presente Encomenda poderá ser alterada, revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem isso implicar direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.3 O Fundo Paraná/Seti poderá, a qualquer tempo, aportar novos recursos financeiros nesta Encomenda Governamental.

12.4 A UEF/Seti reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Encomenda Governamental.

Curitiba, 11 de julho de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

ANEXO I
MODELO DE RELATÓRIO PARCIAL

Seção	Descrição
Resumo Executivo	Apresentação sucinta do projeto, destacando objetivos principais, relevância da proposta e panorama das atividades desenvolvidas. Deve incluir resultados preliminares, impactos gerados e perspectivas para a fase final.
Metodologia Aplicada	Descrição das estratégias utilizadas na execução e no acompanhamento das atividades, detalhando ações desenvolvidas e metodologia adotada.
Metas e Indicadores	Avaliação do cumprimento das metas e indicadores, evidenciando o desempenho quantitativo e qualitativo das ações.
Considerações parciais	Síntese dos principais aprendizados, desafios enfrentados e boas práticas identificadas. Deve incluir sugestões para aprimoramento e continuidade das ações.
Anexos	Documentos comprobatórios, registros audiovisuais, e-books, BI, sites, aplicativos, coleta de dados, entre outros.

ANEXO II
MODELO DE RELATÓRIO FINAL

Seção	Descrição
Resumo Executivo	Apresentação detalhada dos resultados da Encomenda Governamental, incluindo impactos gerados e perspectivas para sua sustentabilidade.
Metas e Indicadores	Avaliação final do cumprimento das metas, com análise quantitativa e qualitativa da execução do projeto.
Conclusões e Recomendações	Síntese dos principais aprendizados, desafios enfrentados e boas práticas. Deve incluir perspectivas futuras e impactos institucionais.
Publicização	Estratégias de divulgação, incluindo relatórios de eventos, publicações e contribuições para o Observatório de Boas Práticas da SETI.



ePROTOCOLO



Documento: **EG11Cultura.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Secretaria de Estado da Ciencia Tecnologia e Ensi - Assinante: XXX.385.529-XX** em 11/07/2025 09:16.

Inserido ao protocolo **24.152.956-8** por: **Ruth Duarte Menezes Correia** em: 10/07/2025 13:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b0f32382eedf9b95b00e745eb9f81bb0.